



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRO GOMES - MS, ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTO SOCIAL E A
EMPRESA ZELLITEC COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTD.

I - Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, nº 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.986/0001-57, através do através do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.352.986/0001-57, com sede na Rua Minas Gerais, nº 392, Bairro Centro, na cidade Pedro Gomes - MS, neste ato representada, pela Secretária de Promoção e Assistência Social, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL WILLIAM LUIZ FONTOURA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco, nº 20, Centro, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.144.274/0001-08, com sede na Rua Presidente Nilo Pecanha, nº 461, Bairro vila Almeida, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pelo **Sr. MAURO MAYER DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 259.2668 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 745.632.541-34, residente e domiciliado a Rua Evaristo de Moraes, nº 269, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande - MS, ora denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023, seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123 de 17/12/2006 e 147 de 07/08/2014, Decretos Federais nº 8.538 de 06/10/2015 e 10.024 de 20/09/2019, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações

posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. Aquisições de cestas básicas são para atender as necessidades de alimentação das famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, assim, visando o bem estar dos mesmos.

1.2. E em conformidade com solicitações anexas ao processo administrativo e anexo I.

1.3. O prazo de entrega será de (10) dias úteis, contados do aceite da autorização de fornecimento, que será enviada a contratada por e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

2.2. Valor unitário de cada cesta R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal no financeiro, devidamente discriminada e atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da licitante.

3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO: A fiscalização será exercida pelo fiscal da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) prestador (a) dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. A garantia legal é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e independe de previsão em contrato. A lei garante. Você tem 90 dias para reclamar de um produto, se for durável/indurável.

4.4. ENTREGA As mercadorias serão adquiridas durante a vigência do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. As quantidades das mercadorias entregues devem obedecer à ordem de fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5. AMOSTRA Poderá ser solicitada dos itens licitados caso a administração julgue necessário. A entrega/apresentação da(s) amostra(s), caso necessário, será feita no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da data de convocação, para que sejam analisadas e aprovadas pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasião que será emitido Laudo de Avaliação (Aprovado/Reprovado). As amostras,

4.6. Casos solicitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Minas Gerais, nº 392, Bairro centro, na cidade Pedro Gomes - MS. Caso a(s) amostra(s), da (s) empresa(s) que ofertou(ram) o menor preço não seja(m) compatível(is) com o objeto da licitação, será(ão) convocada(s) a(s) empresa(s) subsequente(s), na ordem de classificação, para apresentação de amostra(s), no mesmo prazo, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao licitante desclassificado por incompatibilidade do produto ofertado com as especificações do edital. A recusa ou omissão do licitante vencedor na apresentação ou entrega das respectivas amostras, resultará em desclassificação.

4.7. Os produtos deverão estar com, no mínimo, 70% do seu período de validade a vencer, e deverão conter em sua embalagem: peso, contendo data de validade quando aplicáveis.

- 4.7.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar valores unitários de cada item, na assinatura do contrato.
- 4.7.2. Obs: as entregas deverão obrigatoriamente ser realizadas pelos licitantes vencedores, não será aceito entregas por meio de transportadoras.
- 4.7.3. O item frango o mesmo deverá ser transportado em veículo apropriado conforme as exigências da vigilância sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Não será aceito produtos que não atendam as especificações do Anexo I e demais anexos que fazem parte do processo, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- b) Na proposta deverá estar incluso todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- c) Deverá cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual;

6.1. A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.2. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

6.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a execução do contrato.

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor referente aos produtos entregues.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Designar o responsável pela fiscalização do contrato;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Poderá ter o reequilíbrio econômico financeiro, caso a empresa comprove que não tem condições de cumprir o contrato devido uma grande variação de preços no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas

demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária abaixo e a que vier a substituir:

020902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.122.0005.2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.0005.2073 - Manutenção das Atividades do Feas.

020903 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS

08.244.0005.2062 - Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Investimento Social.

33.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes - MS, 10 de Abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL WILLIAM LUIZ FONTOURA

MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS

CONTRATANTE

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ SOB Nº 10.144.274/0001-08

CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19

Jesiene Domiciano Pereira

CPF: 009.810.491-84

